



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.000, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que especifica”.

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 129ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2007, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, preenchidos mediante concurso público, lotados junto a Secretaria da Educação, os seguintes Empregos Públicos:

I – Auxiliar Administrativo, referência salarial 109, em quantidade de 40 (quarenta);

II – Inspetor de Alunos, referência salarial 177, em quantidade de 30 (trinta);

III – Professor da Educação Básica I, referência salarial 140, em quantidade de 200 (duzentos);

IV – Professor de Artes da Educação Básica II, referência salarial 116, em quantidade de 15 (quinze);

V – Professor de Ciências da Educação Básica II, referência salarial 116, em quantidade de 15 (quinze);

VI – Professor de Educação Física da Educação Básica II, referência salarial 116, em quantidade de 15 (quinze);

VII – Professor de Geografia da Educação Básica II, referência salarial 116, em quantidade de 15 (quinze);

VIII – Professor de História da Educação Básica II, referência salarial 116, em quantidade de 15 (quinze);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 4.000/07)

fls. 02

IX – Professor de Língua Estrangeira (Inglês) da Educação Básica II, referência salarial 116, em quantidade de 15 (quinze);

X – Professor de Língua Portuguesa da Educação Básica II, referência salarial 116, em quantidade de 15 (quinze);

XI – Professor de Matemática da Educação Básica II, referência salarial 116, em quantidade de 15 (quinze).

Parágrafo único. Os empregos criados no *caput* serão somados aos empregos já existentes e constantes da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999.

DO SUPERVISOR DE ENSINO

Art. 2º. Ficam criados 20 (vinte) empregos públicos de Supervisor de Ensino, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, que integrarão o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchido mediante concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O Supervisor de Ensino tem a função de exercer a ação supervisora nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas áreas curricular, administrativa e pedagógica, acompanhando todas as atividades que fazem parte do processo ensino-aprendizagem, sugerindo novas metodologias e propondo alternativas de solução.

§ 2º. Para a remuneração do Supervisor de Ensino, fica criada a referência salarial 173, com o valor correspondente a R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), a qual passa a integrar a TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itatiba, prevista no Anexo VI da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999.

DO DIRETOR DE ESCOLA

Art. 3º. Ficam criados 60 (sessenta) empregos públicos de Diretor de Escola, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, que integrarão o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchido mediante concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O Diretor de Escola tem como atribuição dirigir Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, executando tarefas de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 4.000/07)

fls. 03

§ 2º. Para a remuneração do Diretor de Escola, fica criada a referência salarial 174, com o valor correspondente a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a qual passa a integrar a TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itatiba, prevista no Anexo VI da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999.

DO EDUCADOR SOCIAL

Art. 4º. Ficam criados 8 (oito) empregos públicos de Educador Social, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, que integrarão o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchido mediante concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O Educador Social tem a função de implementar ações no interior da escola e em atividades extra-escolares com alunos em liberdade assistida e em situação de risco, com a finalidade de promover a inclusão social, através de práticas pedagógicas diferenciadas.

§ 2º. Para a remuneração do Educador Social, fica criada a referência salarial 175, com o valor correspondente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), a qual passa a integrar a TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itatiba, prevista no Anexo VI da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999.

DO INSTRUTOR DE MARCENARIA

Art. 5º. Ficam criados 2 (dois) empregos públicos de Instrutor de Marcenaria, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, que integrarão o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchido mediante concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O Instrutor de Marcenaria tem atribuição de preparar materiais para os alunos que participam dos diversos projetos da Secretaria da Educação e auxiliar nos projetos de profissionalização dos alunos da rede pública municipal, em especial os portadores de necessidades especiais nas áreas de deficiência mental, motora e física.

§ 2º. Para a remuneração do Instrutor de Marcenaria, fica criada a referência salarial 176, com o valor correspondente a R\$ 1.708,00 (mil setecentos e oito reais), a qual passa a integrar a TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itatiba, prevista no Anexo VI da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 4.000/07)

fls. 04

DO PSICOPEDAGOGO

Art. 6º. Ficam criados 5 (cinco) empregos públicos de Psicopedagogo, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 128, que integrarão o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchido mediante concurso público, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O Psicopedagogo tem como atribuição trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno. Deve também participar, com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas.

DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 7º. Ficam criados 20 (vinte) empregos públicos de Orientador Educacional, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, que integrarão o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchido mediante concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O Orientador Educacional tem como atribuição a orientação de alunos com dificuldades de aprendizagem e sem hábito de estudos e orientação às famílias. Deve participar de projetos de iniciação profissional em parceria com entidades e órgãos que desenvolvem a profissionalização.

§ 2º. Para a remuneração do Orientador Educacional, fica criada a referência salarial 120, com o valor correspondente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), a qual passa a integrar a TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itatiba, prevista no Anexo VI da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999.

DO MONITOR DE INFORMÁTICA

Art. 8º. Ficam criados 60 (sessenta) empregos públicos de Monitor de Informática, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, que integrarão o quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Município de Itatiba, preenchido mediante concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O Monitor de Informática tem como atribuição executar atividades de instrução para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos laboratórios, zelando pelos mesmos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 4.000/07)

fls. 05

§ 2º. Para a remuneração do Monitor de Informática, fica criada a referência salarial 179, com o valor correspondente a R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), a qual passa a integrar a TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itatiba, prevista no Anexo VI da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999.

DOS ASSESSORES

Art. 9º. Para auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Educação, ficam criados 02 (dois) empregos públicos de provimento em comissão de Assessor Nível V, com referência salarial 124, filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 10. O artigo 2º, alínea "f" da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999, fica acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º (...)

f.3) Departamento de Imprensa e Divulgação"

Art. 11. Para direção do Departamento elencado no artigo precedente, fica criado 01 (um) emprego público de provimento em comissão de Diretor de Imprensa e Divulgação, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com referência salarial 132.

CAPÍTULO III

DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS INSPETORES DE ALUNOS

Art. 12. Para a remuneração do Emprego Público de Inspetor de Alunos, fica criada a referência salarial 177, com o valor correspondente a R\$ 875,56 (oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a qual passa a integrar a TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itatiba, prevista no Anexo VI da Lei nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999, em substituição a referência salarial 103.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei n.º 4.000/07)

fls. 06

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O edital dos concursos dos empregos criados por esta lei conterá os requisitos para ingresso em cada carreira, os requisitos de inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos.

Art. 14. A fim de evitar prejuízos no funcionamento dos estabelecimentos de ensino e no processo pedagógico, dar-se-á a transição entre os novos Diretores de Escola contratados e os atuais até o fim do ano letivo em que se der a contratação dos aprovados no concurso público, extinguindo-se os empregos daqueles ao final deste prazo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 29 de outubro de 2007.

ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos: Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ESTEVAN SARTORATTO
Secretário dos Negócios Jurídicos